

## DA HOSTILIDADE AO EXTERMÍNIO: UMA ANÁLISE SOBRE OS LINCHAMENTOS OCORRIDOS NA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA ENTRE 2010 E 2020

*FROM HOSTILITY TO EXTERMINATION: AN ANALYSIS OF LYNCHINGS BETWEEN 2010 AND 2020 IN THE GREAT VITÓRIA METROPOLITAN REGION*

*Pablo Ornelas Rosa<sup>1</sup>*

UVV

*Vitor Guidoni Nobre<sup>2</sup>*

UVV

### RESUMO

Linchamento é um fenômeno social que envolve uma complexa e violenta gramática, ainda presente no Brasil hodierno. Objetivando apresentar uma análise de sua incidência no Espírito Santo, propusemos um artigo resultante de uma pesquisa descritiva e documental, de natureza quanti-qualitativa, destinada a investigar os linchamentos físicos ocorridos na Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV) entre os anos de 2010 e 2020. Por intermédio da utilização de dados documentais extraídos de fontes jornalísticas disponíveis nos sites de dez periódicos escolhidos para a pesquisa, localizamos 153 casos singulares que foram escrutinados na busca por suas especificidades a partir de uma perspectiva fundamentada na analítica foucaultiana, sobretudo, por meio daquilo que o autor chamou de racismo de Estado.

**Palavras-chave:** sociedade; violência; linchamento.

### ABSTRACT

Lynching is a social phenomenon that involves a complex and violent grammar, still present in today's Brazil. Aiming to present an analysis of its incidence in Espírito Santo, we proposed an article resulting from a descriptive and documentary research, of a quantitative and qualitative nature, aimed at investigating the physical lynchings that occurred in the Metropolitan Region of Greater Vitória (RMGV) between the years 2010 and 2020. Through the use of documentary data extracted from journalistic sources available on the websites of ten journals chosen for the research, we located 153 unique cases that were scrutinized in the search for their specificities from a perspective based on Foucaultian analytics, above all, through of what the author called State Racism.

**Keywords:** society; violence; lynching.

## 1. APONTAMENTOS INICIAIS

---

<sup>1</sup> Doutor em ciências sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP (2012), mestre em sociologia política (2008) e bacharel em ciências sociais (2005) pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Realizou estágio de pós-doutorado em psicologia (2020) e em saúde coletiva (2018) na Universidade Federal do Espírito Santo - UFES e em sociologia (2014) na Universidade Federal do Paraná - UFPR. Atualmente realiza pesquisa de doutorado em psicologia institucional na UFES. Professor permanente nos Programas de Pós-Graduação em Sociologia Política (Mestrado Acadêmico) e em Segurança Pública (Mestrado Profissional) da Universidade Vila Velha - UVV.

<sup>2</sup> Mestre pelo Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Segurança Pública da Universidade Vila Velha (bolsista FAPES pelo Programa de Capacitação de Recursos Humanos na Pós-graduação - Mestrado). Graduado em Direito pelo Centro Universitário Castelo Branco. Pesquisador regular do Núcleo de Pesquisa em Ativismos, Resistências e Conflitos (NUPARC). Pesquisador regular do projeto "Linchamentos e segurança de rua em três metrópoles brasileiras" (CNPq, 2019-2022). Desenvolve sobretudo pesquisas criminológicas acerca dos linchamentos físicos ocorridos no contexto do estado do Espírito Santo.

A compreensão de que a existência humana e, portanto, a nossa forma de vida, mesmo sob a égide do Estado moderno, encontra-se caracterizada pela hostilidade ao “outro” que se apresenta orientado por valores distintos dos “nossos”, é algo que encontramos em diversas problematizações teóricas que vão desde Thomas Hobbes (2003), passando por Carl Schmitt (2019), até encontrar em Pierre Clastres (2004) e Michel Foucault (2010c), certo entendimento de que mesmo nas democracias liberais verificamos a presença dos mais variados tipos de violência, inclusive impetradas pelos próprios governos políticos, conforme destacaram ambos autores franceses ao tratarem, respectivamente, do etnocídio e do racismo de Estado.

Assim, embora os linchamentos – objeto de nossa investigação – sejam promovidos na contemporaneidade através de tecnologias de poder que escapam às normatividades estabelecidas pelos Estados modernos e suas democracias liberais por meio das leis e dos direitos, a sua racionalidade orientada pela possibilidade de extermínio do “outro” que supostamente “nos” ameaça parece ser um fato evidente. No entanto, ao tratar da relação entre genocídio<sup>3</sup>, etnocídio<sup>4</sup> e etnocentrismo<sup>5</sup>, Clastres (2004, p. 86) afirma que *“se toda cultura é etnocêntrica, somente a ocidental é etnocida”*.

Ao constatar diversificadas formas de violência perpetradas pelos Estados modernos contra os povos ameríndios e suas distintas formas de existência em nome da *civilização* - orientadas por valores universais que serviram de justificativa para a implementação do etnocídio resultante das guerras coloniais nas mais variadas épocas e territórios -, Clastres (2004, p. 85) reconheceu que o *“Ocidente seria etnocida porque é etnocêntrico, porque se pensa e se quer a civilização”* e, principalmente, porque

---

<sup>3</sup> Segundo Clastres (2004, p. 81-82), “Criado em 1946 no processo de Nuremberg, o conceito jurídico de genocídio é a consideração no plano legal de um tipo de criminalidade até então desconhecido. Mais precisamente, ele se refere à primeira manifestação, devidamente registrada pela lei, dessa criminalidade: o extermínio sistemático dos judeus europeus pelos nazistas alemães. O delito juridicamente definido como genocídio tem sua raiz portanto no racismo, é o produto lógico e, no limite, necessário dele: um racismo que se desenvolve livremente, como foi o caso na Alemanha nazista, só pode conduzir ao genocídio. As guerras coloniais que se sucederam desde 1945 em grande parte do Terceiro Mundo e que, em alguns casos, duram ainda hoje, deram por sua vez ensejo a acusações precisas de genocídio contra as potências coloniais. Mas o jogo das relações internacionais e a indiferença relativa da opinião pública impediram a instituição de um consenso análogo ao de Nuremberg: nunca houve processos judiciais”.

<sup>4</sup> Para Clastres (2004, p. 82-83), “foi principalmente a partir de sua experiência americana que os etnólogos, e muito particularmente Robert Jaulin, viram-se levados a formular o conceito de etnocídio. É primeiramente à realidade indígena da América do Sul que se refere essa idéia. Dispomos aí, portanto, de um terreno favorável, se é possível dizer, à pesquisa da distinção entre genocídio e etnocídio, já que as últimas populações indígenas do continente são simultaneamente vítimas desses dois tipos de criminalidade. Se o termo genocídio remete à idéia de “raça” e à vontade de extermínio de uma minoria racial, o termo etnocídio aponta não para a destruição física dos homens (caso em que se permaneceria na situação genocida), mas para a destruição de sua cultura. O etnocídio, portanto, é a destruição sistemática dos modos de vida e pensamento de povos diferentes daqueles que empreendem essa destruição. Em suma, o genocídio assassina os povos em seu corpo, o etnocídio os mata em seu espírito. Em ambos os casos, trata-se sempre da morte, mas de uma morte diferente: a supressão física e imediata não é a opressão cultural com efeitos longamente adiados, segundo a capacidade de resistência da minoria oprimida”.

<sup>5</sup> Clastres (2004, p. 85) define etnocentrismo como sendo essa vocação de avaliar as diferenças pelo padrão da própria cultura.

através dela se procura estabelecer uma única forma de governo decorrente da imposição do Estado soberano.

Nesse sentido, podemos verificar, a partir de Clastres (2004), que é em nome da civilização e de seus pressupostos universalistas, geralmente orientados por certas perspectivas encontradas no cristianismo, baseadas na hostilidade aos não-cristãos<sup>6</sup> recorrentemente chamados de bárbaros, primitivos, incivilizados, dentre outras formas desqualificadoras, que encontraremos a crença de que, para conter a suposta natureza humana baseada na ideia de que *“homem é o lobo do próprio homem”* (HOBBS, 2003, p. 71), seria necessário a consolidação de um contrato social que visaria conter essa condição humana através da imposição do medo e da possível segurança garantida pelo soberano.

Para além desta perspectiva teórica apresentada por Hobbes (2003), que presume a existência de uma natureza humana universal orientada pela discórdia, competição, desconfiança e glória, entendendo que os seres humanos atacam uns aos outros não apenas por possuírem uma liberdade ilimitada, mas ainda por visarem exclusivamente o lucro, a segurança e a honra; também podemos localizar uma outra abordagem que parte da existência de uma natureza política que evidencia a universalização da hostilidade como gramática mediadora das relações sociais. Nessa perspectiva apresentada por Carl Schmitt (2019) é possível constatar certa busca pela legitimação do Estado soberano que tem a política como guerra, uma vez que o governo atua sempre por meio da identificação do amigo e do inimigo.

Para o autor, *“a contraposição política é a contraposição mais intensiva e extrema, e qualquer carácter concreto de contraposição é tanto mais político quanto mais se aproximar do ponto mais extremo, do agrupamento amigo-inimigo”*. Entretanto, ele ainda ressalta que

A diferenciação entre amigo e inimigo tem o sentido de designar o mais extremo grau de intensidade de uma ligação ou separação, de uma associação ou dissociação; ela pode existir em teoria e na prática sem que, ao mesmo tempo, tenham de ser aplicadas a todas aquelas diferenciações morais, estéticas, econômicas ou outras. O inimigo político não precisa ser moralmente mau, não precisa ser esteticamente feio; não tem de surgir como um concorrente econômico e até talvez possa parecer vantajoso

---

<sup>6</sup> É importante destacar que não estamos generalizando de forma alguma as diferentes matizes do cristianismo, na medida em que reconhecemos suas distintas abordagens que escapam à hostilidade as mais variadas formas de existência, entretanto, o que sustentamos a partir de Clastres (2004) é que foi em nome dele que o ocidente consolidou um tipo de etnocentrismo que passou a operar de maneira etnocida, na medida em que a possibilidade da existência humana dependeria do alcance a condição de civilização, possível somente através do Estado, conforme destacou Foucault (2006) ao tratar da governamentalização do Estado.

fazer negócios com ele. Ele é, precisamente, o outro, o estrangeiro, e é suficiente, para a sua essência, que ele seja existencialmente, num sentido particularmente intensivo, algo outro e estrangeiro, de tal modo que, em caso extremo, sejam possíveis conflitos com ele que não possam ser decididos nem por uma normalização geral, que possa ser encontrada previamente, nem pela sentença de um terceiro “não participante” e, portanto, “apartidário”. (SCHMITT, 2019, p. 51-52)

É importante destacar que, embora tenhamos apresentando inicialmente um olhar essencialista sobre o entendimento acerca da suposta natureza humana a partir das perspectivas de Thomas Hobbes (2003) e da natureza política orientada pela amizade/inimizade através dos escritos de Carl Schmitt (2019), não nos colocamos como tributários de ambas as tradições, tendo em vista que estamos apenas evidenciando ao leitor como que o entendimento sobre a hostilidade atua como uma espécie de justificativa para a violência de Estado através do soberano e ainda, como justificativa para outras demais formas de violência que escapam a sua mediação, a exemplo dos linchamentos, objeto de nossa investigação. Desse modo, partimos da premissa de que ambas as abordagens presumem universalismos e essencializações que não encontram lastros na realidade, sobretudo, se partirmos de uma abordagem orientada pela analítica foucaultiana, conforme estamos propondo neste texto.

Portanto, como estamos fundamentando nossa análise sobre os linchamentos ocorridos na região metropolitana da grande Vitória/ES entre os anos de 2010 e 2020 a partir de uma perspectiva genealógica do poder, se faz necessário mostrar como que, mesmo em um contexto biopolítico caracterizado pelas democracias liberais e o seu “fazer viver” (FOUCAULT, 2010b), há exceções, a exemplo daquilo que Foucault chamou de racismo de Estado (2010c). Nesse sentido, é possível nos questionarmos: Como que mesmo o Estado brasileiro negando a pena de morte, podemos encontrar essa prática presente nos linchamentos? Ou seja, como que mesmo diante de um contexto biopolítico caracterizado pela arte liberal de governar orientada pelo “fazer viver” seria possível causar a morte por linchamento? Como é possível compreender a existência de um contrato social que nega a pena de morte, conforme encontramos na Constituição brasileira de 1988, ao mesmo tempo em que a população que estaria submetida a esse pacto faz morrer os seus supostos inimigos?

Ao constatar distintas manifestações de poder, tratando dele não como algo que se apropria, mas que se exerce, Michel Foucault identificou quatro diferentes tecnologias localizadas em distintas sociedades e momentos históricos. Desse modo, Foucault (2010a, p. 360) constatou a

existência do: I) *poder pastoral*, tecnologia precursora que “supõe uma atenção individual a cada membro” na medida em que não incide sob um determinado território, mas sob uma população que circula por distintos lugares em busca de sua subsistência; II) *poder soberano*, que emerge e se consolida com a criação dos Estados administrados por aquele que encarna essa soberania, tendo, inclusive, o direito de fazer morrer aqueles súditos que não o obedecem: “O soberano só exerce, no caso, seu direito sobre a vida, exercendo seu direito de matar ou contendo-o; só marca o seu poder sobre a vida pela morte que tem condições de existir” (FOUCAULT, 2010b, p. 148); III) *poder disciplinar*, que atua na socialização dos corpos e na iminência de convertê-los em corpos produtivos voltados para a produção, através do que chamou de anátomo-política do corpo, que tem nas instituições austeras ou de sequestro um local destinado a esse tipo de subjetivação; IV) *biopolítica*, caracterizada por uma série de intervenções e controles reguladores que incidem sob uma população, fazendo-a viver incessantemente, embora reconheça certa exceção através do racismo de Estado (2010c).

Concretamente, esse poder sobre a vida desenvolveu-se a partir do século XVII, em duas formas principais; que não são antitéticas e constituem, ao contrário, dois pólos de desenvolvimento interligados por todo um feixe intermediário de relações. Um dos pólos, o primeiro a ser formado, ao que parece, centrou-se no corpo como máquina: no seu adestramento, na ampliação de suas aptidões, na extorsão de suas forças, no crescimento paralelo de sua utilidade e docilidade, na sua integração em sistemas de controle eficazes e econômicos — tudo isso assegurado por procedimentos de poder que caracterizam as disciplinas: anátomo-política do corpo humano. O segundo, que se formou um pouco mais tarde, por volta da metade do século XVIII, centrou-se no corpo-espécie, no corpo transpassado pela mecânica do ser vivo e como suporte dos processos biológicos: a proliferação, os nascimentos e a mortalidade, o nível de saúde, a duração da vida, a longevidade com todas as condições que podem fazê-los variar; tais processos são assumidos mediante toda uma série de intervenções e controles reguladores: uma bio-política da população. As disciplinas do corpo e as regulações da população constituem os dois pólos em torno dos quais se desenvolveu a organização do poder sobre a vida. A instalação — durante a época clássica, desta grande tecnologia de duas faces — anatômica e biológica, individualizante

e especificante, voltada para os desempenhos do corpo e encarando os processos da vida — caracteriza um poder cuja função mais elevada já não é mais matar, mas investir sobre a vida, de cima a baixo. (FOUCAULT, 2010b, p. 151-152)

Embora tenha tratado da biopolítica como a forma mais contemporânea de poder encontrada principalmente no século XX, caracterizando-se pela passagem do velho *direito de causar a morte* para o novo *direito de causar a vida*, Foucault (2010b; 2010c) também constatou certa exceção à política voltada para a vida, na medida em que evidenciou a então emergência do racismo de Estado. Além disso, é importante destacar que, segundo o autor, a ascensão de um tipo de tecnologia de poder não presume o fim daquela precedente, mas envolve sua complexificação e até mesmo a hibridização destas, culminando com uma forma ainda mais sofisticada de poder - atuando tanto de forma macropolítica quanto micropolítica, se tratarmos nos termos de Deleuze e Guattari (2012).

Também se faz necessário evidenciar que para Foucault (2010c), poder não é sinônimo de algo que se possui e cujo sentido de seu exercício seja a repressão, conforme encontramos em outras tradições do pensamento social e político como no marxismo e na teoria crítica. Segundo ele, a noção de repressão é totalmente inadequada para dar conta do que existe justamente de produtor de positividade no poder, já que a definição dos efeitos do poder decorrentes da repressão, que resulta de uma concepção estritamente jurídica deste mesmo poder, passa a ser governamentalizado por toda a população através da emergência dos Estados modernos<sup>7</sup>.

Desde o século XVIII, vivemos na era da governamentalidade. Governamentalização do Estado, que é um fenômeno particularmente astucioso, pois se efetivamente os problemas da governamentalidade, as técnicas de governo se tornaram a questão política fundamental e o espaço real da luta política, a governamentalização do Estado foi o fenômeno que permitiu ao Estado sobreviver. Se o Estado é hoje o que é, é graças a esta governamentalidade, ao mesmo tempo interior e exterior ao Estado. São

---

<sup>7</sup> Por governamentalidade, Foucault (2006, p. 291-292) entende três coisas: “1 – o conjunto constituído pelas instituições, procedimentos, análises e reflexões, cálculos e táticas que permitem exercer esta forma bastante específica e complexa de poder, que tem por alvo a população, por forma principal de saber a economia política e por instrumentos técnicos essenciais os dispositivos de segurança. 2 – a tendência que em todo o Ocidente conduziu incessantemente, durante muito tempo, à preeminência deste tipo de poder, que se pode chamar de governo, sobre todos os outros – soberania, disciplina, etc. – e levou ao desenvolvimento de uma série de aparelhos específicos de governo e de um conjunto de saberes. 3 – resultado do processo através do qual o Estado de justiça da Idade Média, que se tornou nos séculos XV e XVI Estado administrativo, foi pouco a pouco governamentalizado.

as táticas de governo que permitem definir a cada instante o que deve ou não competir ao Estado, o que é público ou privado do que é ou não estatal, etc.; portanto o Estado, em sua sobrevivência e em seus limites, deve ser compreendido a partir das táticas gerais da governamentalidade. (FOUCAULT, 2006, p. 292)

Nesse sentido, essa breve apresentação acerca das distintas tecnologias de poder compreendidas por Michel Foucault em seus diferentes momentos históricos nos ajuda a entender como que uma prática tão violenta como o linchamento se fez e ainda faz presente em praticamente todo o planeta, variando de intensidade a depender do país. Assim, ao analisarmos os dados sobre os linchamentos ocorridos na região metropolitana da grande Vitória/ES entre os anos de 2010-2020, encontramos nas explicações de Michel Foucault (2010c), sobretudo, no que se refere ao racismo de Estado, elementos que nos ajudam a explicar a permanência dessa prática que nasce com a colonização, se legitima na modernidade com o saber médico e ainda se faz presente no século XXI.

O linchamento é uma conduta presente nas mais distintas sociedades, tendo em vista que antes da utilização da pena privativa de liberdade, nascida no contexto da emergência do *poder disciplinar*, as punições promovidas pelos Estados e cidades europeias na Idade Média, caracterizadas pelo *poder soberano*, eram executadas por meio de uma ação direcionada ao corpo sob forma de suplício, conforme mostrou Michel Foucault (1999) em seu livro intitulado *Vigiar e Punir*, constatando que na França, por exemplo, essa prática orientada pela violência física só foi abolida em 1848.

Embora devamos reconhecer a distinção entre o suplício como prática punitiva promovida pelo Estado e o linchamento que não necessariamente ocorre sob legitimação dos Estados modernos, é importante destacar que ambas operam como sanção que incide punitivamente sob o corpo, a despeito da legalidade da ação garantida normativamente. Portanto, apesar das distinções, tanto o suplício quanto o linchamento são formas de punir que tem como referência a violência impetrada sob o corpo de alguém como forma de aplicar a justiça, independentemente da legitimidade conferida pelo Estado.

É importante destacar que o nosso objeto de análise é o *linchamento físico*, o qual pode ser conceitualmente definido como a organização repentina, imprevisível, aleatória e espontânea de pessoas (MARTINS, 2019) que se agrupam para violentar publicamente um indivíduo, apontando-o como o suposto autor de comportamento(s) tipificado(s) legalmente ou como hipotético violador

de determinada(s) regra(s) social(is) de um grupo ou subgrupo, ainda que a mesma não seja positivada pelo ordenamento jurídico.

Tal recorte é necessário de ser evidenciado tendo em vista que contemporaneamente há construções teóricas (MACEDO, 2018) que observam e reconhecem determinados ataques cibernéticos como sendo *linchamentos virtuais* (derivados de redes sociais online, sítios eletrônicos, plataformas digitais, etc.), apesar de ser uma prática violenta que não incide sob o corpo, mas sob a honra do sujeito, na medida em que visa comprometer, sobretudo a sua reputação, construindo um processo de desqualificação decorrente da perpetração de um tipo de violência simbólica e virtualizada.

No contexto dos debates sobre linchamentos não se pode confundir os atos de linchagem praticados nos ambientes virtuais com aqueles ocorridos em espaços públicos ou privados que integram o mundo material, bem como não se pode confundir as ações de linchadores com as condutas dos chamados justiceiros. Trata-se de violências distintas, pois enquanto os *linchamentos físicos* atuam visando o extermínio e, portanto, a morte do sujeito linchado; os *linchamentos virtuais* visam o constrangimento a partir do comprometimento de sua reputação e honra através de acusações que envolvem uma violência simbólica em forma de conteúdo digitalizado.

Nesta perspectiva, os linchamentos físicos verificados no Brasil são predominantemente do tipo *mob lynching*<sup>8</sup> (MARTINS, 2019), embora, às vezes, seja possível perceber situações nas quais caracterizam-se também pelas práticas do *vigilantism*<sup>9</sup> (levado a efeito por “justiceiros”) e outras que combinam elementos tanto do *mob lynching* quanto do *vigilantism* (MARTINS, 2019). Contudo, é importante destacar que nesse artigo não analisaremos os eventos que caracterizaram o *vigilantism*, mas tão somente aqueles que caracterizam o tipo *mob lynching*, assim como aqueles nos quais há certo hibridismo, mesclando elementos distintos presentes do *mob lynching* e do *vigilantism*.

Assim, ao presumir que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, por intermédio do Art. 5º, a observância de uma ampla categoria de direitos fundamentais e do pressuposto de que o Estado deve garantir o exercício e a eficácia dos mesmos, o linchamento é abominado, pois macula direitos intrínsecos ao indivíduo, deturpa o convívio

---

<sup>8</sup> Conforme salienta Martins (2019, p. 25), os linchamentos do tipo *mob lynching* são aqueles praticados por “[...] grupos que se organizam súbita e espontaneamente para justificar rapidamente uma pessoa que pode ser ou não ser culpada do delito que lhe atribuem”.

<sup>9</sup> De acordo com Martins (2019, p. 25), os linchamentos de tipo *vigilantism* “[...] são os linchamentos praticados por ‘grupos de vigilantes’. Esses grupos se notabilizaram no Oeste americano e foram consagrados pelos filmes do gênero *western*”. Martins (2019, p. 25) ainda ressalta que “Os justicamentos nesse caso decorriam da ação de grupos organizados que impunham valores morais e normas de conduta através do julgamento rápido e sem apelação da própria comunidade”. Resumidamente, podemos distinguir o *mob lynching* e o *vigilantism* da seguinte forma: enquanto no primeiro tipo de linchamento não há presunção de uma organização prévia dos linchadores, uma vez que ele ocorre de maneira repentina e espontânea; no segundo caso, há sempre uma organização estruturada precedente a ação linchatória, ou seja, os linchadores deliberam, em momento pretérito, quem será o alvo e como o linchamento será executado.

social e parece retroalimentar a violência, na medida em que sua prática presume o extermínio deste outro, alvo de tal prática.

Nesse sentido, o linchamento parece funcionar como uma espécie de tribunal de rua, dentro do qual os linchadores se reúnem de forma arbitrária e simultânea, atuando em diversos papéis distintos. Os linchadores prendem, indiciam, acusam e julgam. Tudo isso de forma rápida e sem qualquer tipo de orientação normativa e procedimental. Neste último caso, pode-se dizer que há uma concreta e ilegítima assunção do abstrato poder de punir (*jus puniendi*), cujo exercício é de atribuição exclusiva do Estado, conforme destacou Foucault ao tratar daquilo que chamou de governamentalização do Estado e sua relação normativa orientada pelo direito. Assim, a concentração ilegal de funções públicas por certa parcela da população no Brasil envolvida com esse tipo de conduta parece decorrer de um anseio pela restauração de uma suposta ordem relativamente maculada.

Em que pese os linchamentos possam ser encarados não como uma manifestação de desordem, mas de questionamento frente a desordem (MARTINS, 2019), a busca por justiça do grupo que lincha acaba sendo problemática na medida em que configura um comportamento tipificado como crime, mas que não passa pelo devido processo legal. Não raras as vezes os linchados são inocentes, e como são sentenciados sem direito a defesa e apelo, não conseguem provar este fato. Ressaltamos ainda, que mesmo nos casos em que há aparente prova da materialidade e indícios de autoria o ato não se justificaria em uma democracia liberal como a brasileira, justamente porque não há previsibilidade legal para tal conduta, tendo em vista a normatividade constituída pelo direito através da governamentalização do Estado.

Desse modo, a presente pesquisa descritiva e documental, de natureza quanti-qualitativa, investiga e analisa os linchamentos ocorridos entre os anos de 2010 e 2020 nos municípios do Estado do Espírito Santo que compõe a região metropolitana da grande Vitória/ES, instituída pela Lei Complementar n. 318, de 17 de janeiro de 2005, a saber, Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória. É importante destacar que a zona espacial em questão é a que concentra o maior número de pessoas no Espírito Santo, bem como possui a mais elevada concentração de riqueza, indústrias e capital. Assim, observando-se a *densidade demográfica* da região, pode-se inferir que cerca de 49,38% da população capixaba vive na Região Metropolitana da Grande Vitória (IBGE, 2020)<sup>10</sup>, a qual representa tão somente 5% da porção territorial total do ES (MATOS, 2010).

---

<sup>10</sup> Disponível em: [https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas\\_de\\_Populacao/Estimativas\\_2020/estimativa\\_dou\\_2020.pdf](https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2020/estimativa_dou_2020.pdf) Acesso no dia 13/03/2021. Acesso em: 15 abr. 2023.

Também é importante mencionar que a pesquisa apresentada não acopla as *motivações* dos linchamentos investigados, pois além de o espaço textual ser limitado para o desenvolvimento de tal análise, tendo em vista que nessa perspectiva deveria ser considerado caso a caso, em decorrência de suas particularidades; as *motivações* de um linchamento aglutinam complexos pormenores, fazendo-se necessário, muitas vezes, investigar todos os envolvidos em cada caso, para que se possa colher e tratar os dados empíricos respectivos e isso se faz inviável diante a atual quarentena global decorrente do Covid-19.

Sobre as *motivações* e a título exemplificativo, no Brasil, os grupos que lincham parecem ter medo de tornarem-se os próximos alvos desta forma de violência física, inclusive afirmam que não mais acreditam, acreditam menos ou acreditam pouco na efetividade das agências que estruturam o sistema penal (Polícias, Ministério Público e Judiciário); sustentam ainda que as punições são brandas e poderiam ser mais severas; que há impunidade; e que são muitas as garantias daqueles que praticam condutas tipificadas penalmente, conforme destacou Martins (2019). Desse modo, talvez pudéssemos conferir ao linchado a condição de inimigo público para os linchadores, tendo em vista que, conforme destacou Schmitt (2019, p. 55-56),

O inimigo não é portanto, o concorrente ou o opositor em geral. O inimigo também não é o opositor privado que se odeia com sentimentos de antipatia. O inimigo é, apenas, uma totalidade de homens pelo menos eventualmente combatente, isto é, combatente segundo uma possibilidade real, a que contrapõe a totalidade semelhante. O inimigo é apenas o inimigo público, pois tudo aquilo que tem relação com tal totalidade de homens, em particular com todo um povo, se torna por isso público. O inimigo é hostis, não inimicus em sentido mais amplo.

Via de regra, um linchamento físico é *causado* frente a suposta prática de um comportamento pretérito tipificado penalmente (seja um crime ou uma contravenção penal). Assim, aquele que passa a ser responsabilizado pelos linchadores pelo cometimento de um determinado ato reprovável, mesmo não tendo passado pelo devido processo legal garantido pelo Estado e todo o seu processo de governamentalização, conforme destacou Foucault (2006), acaba sendo julgado e condenado ao linchamento de forma não oficial e instantânea por aqueles que o identificam como inimigo *público*.

Um fato que deve ser mencionado, tendo em vista que serve de justificativa para a nossa investigação, é que de acordo com a pesquisa desenvolvida por José de Souza Martins, no Brasil

ocorre cerca de 1 (um) linchamento por dia (MARTINS, 2019). Ainda, segundo o autor, nos últimos 60 anos aproximadamente 1 (um) milhão e meio de pessoas participaram de atos de justificação de rua no país (MARTINS, 2019). Com efeito, não se trata de algo excepcional, e sim de um fato já consolidado na sociedade brasileira que, portanto, não pode ser ignorado. Veremos doravante que a prática de linchagem se faz presente também na realidade capixaba, conforme mostra o nosso estudo.

## 2. IMPLICAÇÕES METODOLÓGICAS

O estágio embrionário desta pesquisa foi extremamente intrincado, pois o processo de acesso e extração de dados empíricos e documentais sobre os linchamentos é delicado e muitas vezes de difícil acesso, tornando-se um verdadeiro desafio para os pesquisadores. Logo, duas considerações metodológicas devem ser tecidas, para que seja possível uma melhor compreensão do leitor acerca desse fenômeno investigado:

1. O linchamento é um fenômeno imprevisível, razão pela qual a tarefa do pesquisador o converge às fontes de relatos feitos por terceiros, pois não dá para saber quando um linchamento irá ocorrer.

2. Não existe um *tipo penal* específico que trate do linchamento, isto é, não existe um artigo na lei brasileira – seja dentro do Código Penal de 1941 ou em qualquer outro Código positivado – que trate exclusivamente de tal fenômeno. Desse modo, o linchamento materializa algumas condutas tipificadas criminalmente, uma vez que os linchadores, ao violarem *bens jurídicos penalmente relevantes*, como a *vida* e a *integridade física* (que são, geralmente, os dois mais maculados pelos linchadores), sofrerão, respectivamente, as sanções estabelecidas nos preceitos secundários dos artigos 121 e 129, ambos do Código Penal, a saber, homicídio simples ou qualificado e lesões corporais leves, graves ou gravíssimas.

É claro que outros bens jurídicos penalmente relevantes podem ser violados no contexto da prática de linchagem. Um linchador pode, do mesmo modo, ser criminalmente responsabilizado pela prática das seguintes condutas: (I) tortura (Lei n. 9.455/97); (II) Exercício arbitrário das próprias razões (CP, 1940, Art. 345); (III) Injúria (CP, 1940, Art. 140); (IV) Vias de fato (LCP, 1941, Art. 21). Em síntese, sujeitos que participam de linchamentos podem praticar, em concurso de pessoas (CP, 1940, Art. 29) e em concurso material ou formal de crimes (CP, 1940, Arts. 69 e 70, respectivamente), 5 condutas criminosas distintas (nas modalidades simples ou qualificadas [tipo penal derivado]) e 1 contravenção penal. As penas cominadas podem, ainda, ser genericamente agravadas (CP, 1940, Arts. 61 e 62) e especificamente aumentadas (casos de

aumento de pena insculpidos nos parágrafos e incisos dos respectivos tipos penais – fundamentais ou derivados). Contudo, essa situação da ausência de uma tipificação penal específica dificulta exponencialmente as buscas por dados empíricos e documentais em sites oficiais e repartições físicas de órgãos e entidades públicas, justamente porque não há dados e registros oficiais sobre linchamentos de forma precisa.

Nesta diretriz, três são as fontes de dados por meio das quais, em tese, se consegue chegar até um evento caracterizado como linchamento: (i) inquéritos policiais; (ii) processos judiciais criminais; (iii) jornais e revistas (físicos e virtuais). Entretanto, alguns problemas e dificuldades na obtenção de informações necessariamente suficientes para a realização de uma análise com o rigor científico exigido parecem emergir, sobretudo, no que tange aos dois primeiros grupos.

Nesse sentido, seria bastante dificultosa a tentativa de identificar e analisar todos os inquéritos criminais existentes nas diversas delegacias e promotorias especializadas em crimes que tratam de linchamentos na Região Metropolitana da Grande Vitória/ES (RMGV) dentro de um lapso temporal estreito, conforme apresentamos, pois o volume de procedimentos investigatórios pré-processuais em andamento é monumental e, geralmente, não há separação pela natureza da infração, ou seja, todos os inquéritos e boletins que envolvem linchamentos encontram-se misturados e isso ainda se agrava em um contexto caracterizado por uma quarentena global decorrente da disseminação do Covid-19.

O mesmo sucede em relação aos fóruns judiciais e aos processos que neles se reúnem. A situação de não haver tipificação penal própria agrava o problema. O fato de os inquéritos e dos processos criminais ainda serem derivados de acervos físicos parece também contribuir para que esse tipo de investigação sobre as práticas de linchamentos se torne ainda mais desafiadora.

Seria muito diferente se estes acervos físicos fossem digitalizados e se os órgãos e as entidades respectivas oferecessem locais de busca avançada, com a opção de inserção de palavras-chave, por exemplo. O site do Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES) até oferece locais de busca, porém, estes são um tanto quanto limitados, pois não se consegue encontrar processos públicos por intermédio de palavras-chave, mas tão somente através do número do processo e/ou dos nomes das partes envolvidas. Mesmo obtendo o número do processo ou os nomes das pessoas complicações emergem, tendo em vista que o conteúdo fático não é disponibilizado eletronicamente, ainda que os autos não estejam sob sigilo judicial.

Para conhecer os fatos localizados em processos públicos, portanto, é necessário adentrar fisicamente em todas as varas criminais que envolvem os atos tipificados como crimes que materializam os linchamentos. Somente assim é possível analisar detidamente as sínteses fáticas, caso a caso, e a partir disto, observar se há a configuração de linchamento. Nos sites das delegacias

de polícia a busca é ainda mais limitada do que nos sites do Poder Judiciário, pois nesse primeiro caso oferecem apenas a opção de inserção do número do Boletim Unificado respectivo.

Com efeito, determinadas formas de materialização da pesquisa foram perscrutadas, embora a alternativa que se mostrou mais eficaz foi aquela orientada pela extração de dados a partir de recortes de *jornais virtuais*. No entanto, mesmo diante dos desafios, conseguimos reunir 10 (dez) anos de material impresso de todos os jornais estabelecidos previamente como objeto de análise para, depois, tratar dos dados a partir da escolha de um referencial teórico adequado.

O processo de extração de dados iniciou-se com o estabelecimento de uma listagem de todos os jornais de pequena, média e grande circulação encontrados no Espírito Santo. Feito isto, selecionou-se os 10 (dez) de maior alcance e que ainda mantêm os seus trabalhos ativos na publicação diária de notícias, mormente daquelas que envolvem criminalidade, criminalização, violência, segurança pública, direito penal, processo penal etc. Os 10 (dez) jornais por nós visitados para a elaboração pesquisa foram: *A GAZETA*<sup>11</sup>; *G1 – PORTAL DE NOTÍCIAS DA GLOBO*<sup>12</sup>; *TRIBUNA ONLINE*<sup>13</sup>; *TEMPO NOVO*<sup>14</sup>; *FOLHA ONLINE*<sup>15</sup>; *FOLHA VITÓRIA*<sup>16</sup>; *FOLHA DO ES*<sup>17</sup>; *NOTÍCIA AGORA*<sup>18</sup>; *SÉCULO DIÁRIO*<sup>19</sup>; *ES HOJE*<sup>20</sup>.

Também é importante destacar o fato de que, dos 10 (dez) jornais selecionados, 9 (nove) são capixabas. Nesse caso, optou-se majoritariamente por jornais locais. Destes, somente o G1 não é capixaba. Deliberou-se desta forma porque casos locais são mais facilmente noticiados por jornais locais, na medida em que eles possuem mais interesse, predisposição e facilidade na cobertura do fato e exposição das informações à população. Um jornal do Acre, por exemplo, pode até noticiar um linchamento ocorrido no Espírito Santo, contudo, geralmente, irá reproduzir a notícia de um jornal local.

Visitou-se e revisitou-se, nesta esteira, os sítios eletrônicos dos 10 jornais e buscou-se, em seus bancos de dados, por notícias que envolviam linchamentos, ocorridos na região metropolitana da grande Vitória/ES entre os anos de 2010 e 2020. A procura retrospectiva durou aproximadamente quatro longos meses (entre a data do dia 01/08/2020 até a data do dia 20/11/2020). Durante o período deste escrutínio, bem como posteriormente ao término (a partir do dia 21/11/2020), empreendeu-se esforços cautelosos no sentido de realizar diariamente, para

---

<sup>11</sup> Disponível em: <https://www.agazeta.com.br/> Acesso em: 15 abr. 2023.

<sup>12</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/> Acesso em: 15 abr. 2023.

<sup>13</sup> Disponível em: <https://tribunaonline.com.br/> Acesso em: 15 abr. 2023.

<sup>14</sup> Disponível em: <https://www.portalmtempnovo.com.br/> Acesso em: 15 abr. 2023.

<sup>15</sup> Disponível em: <https://www.folhaonline.es/> Acesso em: 15 abr. 2023.

<sup>16</sup> Disponível em: <https://folhavitoria.com.br/> Acesso em: 15 abr. 2023.

<sup>17</sup> Disponível em: <https://www.folhadoes.com/> Acesso em: 15 abr. 2023.

<sup>18</sup> Disponível em: <https://noticiaagora.com.br/> Acesso em: 15 abr. 2023.

<sup>19</sup> Disponível em: <https://www.seculodiario.com.br/> Acesso em: 15 abr. 2023.

<sup>20</sup> Disponível em: <https://eshoje.com.br/> Acesso em: 15 abr. 2023.

observar as notícias do dia, visitas aos 10 (dez) jornais selecionados. Desta forma, foi possível trabalhar na identificação de notícias antigas sem deixar passar as notícias novas, evitando, assim, eventuais lacunas e falhas metodológicas. Em síntese: a busca retrospectiva por notícias antigas durou aproximadamente 4 meses (entre a data do dia 01/08/2020 até a data do dia 20/11/2020) e a procura diária por novas notícias durou aproximadamente 5 meses (entre a data do dia 01/08/2020 até a data do dia 30/12/2020).

No campo de busca dos sites dos jornais e revistas inseriu-se 42 tipos de palavras-chave as quais poderiam remeter a certo evento que caracteriza um linchamento. São elas: *linchamento; linchado; linchada; lincha; lincham; linchou; linchagem; fúria coletiva; justiça coletiva; justiça com as próprias mãos; justiça de rua; justiça popular; justiça de massa; tribunal de rua; agredido; agredida; agrediram; agrediu; assassinado; assassinada; assassinou; assassinaram; espancado; espancada; espancou; espancaram; amarrado; amarrada; amarrou; amarraram; apedrejado; apedrejada; apedrejou; apedrejaram; torturado; torturada; torturou; torturaram; queimado; queimada; queimou; queimaram.*

Estas palavras-chave foram selecionadas de forma cuidadosa e intencionalmente, observando-se a cadeia procedimental dos linchamentos e as suas diversas formas de exteriorização. Nesse caso, foram realizadas, em cada um dos jornais visitados e revisitados, 3 (três) sessões minuciosas de busca para cada palavra-chave, exatamente para que se alguma notícia passasse pelo primeiro ou pelo segundo filtro, seria difícil passar pelo terceiro. Destarte, tentou-se evitar que algum dado pudesse ser ignorado. A título elucidativo, selecionou-se 42 palavras-chave e cada uma delas foi inserida por 3 vezes no campo de busca de cada jornal. Assim, em cada jornal foram realizadas ao menos 126 sessões de busca de dados. Multiplicando este número por 10 (número de jornais visitados e revisitados), conclui-se que foram efetivadas 1260 sessões de busca.

Durante a procura por esses dados, surgiu a necessidade de realizar processos de (i) *identificação fática*, pois os resultados das buscas nos direcionavam, também, a centenas de notícias que não tinham absolutamente nada a ver com linchamentos; (ii) *seleção*; e (iii) *separação* por zonas e subzonas espaciais, bem como pelos respectivos anos e meses das ocorrências. Criou-se, para tanto, pastas e subpastas, arquivos e subarquivos, configurando-se em uma árdua tarefa dedicada a obtenção destas informações. Algumas poucas notícias foram retiradas de revistas virtuais locais e de outros sites de caráter informativo de pequeno e médio alcance, adotando-se, é claro, na checagem da veracidade das informações, rigor e cautela, de maneira que todos os dados colhidos nestes ambientes foram corroborados por informações extraídas das fontes primárias deste trabalho, a saber os 10 (dez) jornais virtuais supracitados. Posteriormente à consecução dos três processos mencionados emergiu um quarto: (iv) *análise*, dentro do qual foi possível coletar resultados, identificar conexões e correlacionar eventuais variáveis.

### 3. ANÁLISE DOS LINCHAMENTOS NA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA/ES (2010-2020)

Ao realizarmos um levantamento sobre os linchamentos ocorridos na região metropolitana da grande Vitória/ES entre os anos 2010 e 2020 a partir da coleta de 208 notícias totais, foi possível constatar que deste montante 149 (cento e quarenta e nove) eventos configuraram linchamentos *consumados* e 4 (quatro) *tentativas* de linchamentos, totalizando 153 (cento e cinquenta e três) casos distintos.

Foram tratados como linchamentos consumados não somente os eventos nos quais se vislumbrou o resultado morte do linchado, mas todos aqueles em que os linchadores conseguiram efetivamente capturar os linchados e lhes causar danos físicos (lesões corporais, vias de fato, etc.). O restante dos casos foi trabalhado como sendo linchamentos tentados, caracterizados, geralmente, quando a população se aglomera para praticar atos executórios típicos de um linchamento e por algum motivo, entretanto, não consegue causar qualquer modalidade de dano ao alvo (fuga do indivíduo alvo, intervenção de outros populares, intervenção policial, etc.).

A filtragem mencionada alhures é substancial para o estudo, haja visto que jornais distintos publicam notícias acerca do mesmo fato e, com frequência, tratam esse mesmo fato de maneira diferente, ou seja, um caso estampado por determinado jornal como sendo um linchamento pode não ser divulgado do mesmo modo por outro veículo comunicacional. Em síntese: colher mais de uma notícia a respeito do mesmo fato permite-nos averiguar, com maior clareza e segurança, a identidade ou discrepância fática, a veracidade das informações e os pormenores do evento. Com este tipo de cautela foi possível observar não só o que está exposto nas notícias de imediato, mas também o que se ofusca nas entrelinhas.

É importante acentuar que a totalidade de eventos de linchagem ocorridos na região metropolitana da grande Vitória/ES entre 2010 e 2020 pode ser superior à totalidade de casos que foram noticiados e que aqui estão sendo analisados. Esse argumento deve ser considerado, tendo em vista que esta situação de relativa subnotificação midiática impõe que seja feita uma breve analogia com a questão da *cifra oculta*, também chamada anteriormente de *cifra negra*, amparada na “[...] disparidade entre a quantidade de conflitos criminalizados que realmente acontecem numa sociedade e aquela parcela que chega ao conhecimento das agências do sistema” (ZAFFARONI, 2003, p. 44).

A cifra oculta parece emergir dentro do contexto dos processos de *criminalização secundária* (ZAFFARONI, 2003), na medida em que certas condutas que foram *primariamente criminalizadas* não estão passando pelo crivo do processo de *criminalização secundária*. Nessa perspectiva, portanto,

o número de crimes totais e reais se apresenta como um dado impreciso, pois as pessoas encarceradas, por exemplo, não representam, precisamente, todos os “criminosos” de uma sociedade, mas tão somente uma parcela que foi selecionada pelas agências que estruturam o sistema penal e que são responsáveis pelo processo de criminalização secundária. O mesmo sucede(ria) em relação às notícias de linchamentos, pois apenas uma porção desse tipo de caso é efetivamente selecionada e vira notícia, seja porque o jornal ou revista não recebe informações acerca do fato, seja porque não há interesse em publicar.

Segundo os dados por nós levantados, a cidade da região metropolitana da grande Vitória/ES na qual se verificou a maior incidência de linchamentos (consumados e tentados) foi a cidade de Vila Velha, com 52 casos (33,9%); em seguida temos a cidade de Cariacica, com 38 casos (24,8%); quase ao seu lado, a cidade da Serra, com 37 casos (24,1%); logo após, vem a cidade de Vitória, com 16 casos (10,4%); abaixo, a cidade de Guarapari, com 8 casos (5,2%); Posteriormente, a cidade de Viana, com 2 casos (1,3%); e, por fim, Fundão, que não registrou nenhum episódio caracterizado por esse tipo de violência.

**Tabela 01 – Incidência de linchamentos por cidade**

CIDADES	QUANTIDADE DE CASOS DE LINCHAMENTOS
VILA VELHA	52 (33,9%)
SERRA	37 (24,1%)
CARIACICA	38 (24,8%)
VITÓRIA	16 (10,4%)
GUARAPARI	8 (5,2%)
VIANA	2 (1,3%)
FUNDÃO	0 (0%)

O ano em que parece ter havido a maior incidência de linchamentos consumados e tentados nesse recorte temporal foi 2020, que contou com 46 casos (30,1%), ou seja, uma média de quase quatro casos por mês. Em segundo lugar temos o ano de 2019, com 24 casos (15,6%), percentual que corresponde a uma média de 2 linchamentos por mês. Em seguida, avistamos o ano de 2016, dentro do qual 20 casos foram verificados (13,1%). Abaixo, o ano de 2018, com 19 casos (12,4%). Nos anos de 2015, 2017, 2014, 2013, 2011 e 2012 foram identificados, respectivamente, 14 (9,1%), 13 (8,4%), 7 (4,5%), 5 (3,2%), 3 (1,9%) e 2 (1,3%) casos. O ano de 2010 foi aquele em que não houve a identificação de ocorrências de linchamentos.

**Tabela 02 – Incidência dos linchamentos na RMGV entre 2010 e 2020**



Em outro giro, também foi possível constatar que pessoas do *sexo* masculino foram as mais linchadas na região metropolitana da grande Vitória/ES entre os anos de 2010 e 2020. A diferença entre os sexos é considerável, tendo em vista que, dos 153 linchamentos analisados (consumados e tentados), 152 (99,3%) foram executados em desfavor de pessoas do sexo masculino. Apenas 1 (0,7%) foi cometido contra pessoa do sexo feminino. Este dado corrobora a situação dos linchamentos em uma dimensão interestadual. No contexto de outros estados brasileiros (como São Paulo, Rio de Janeiro e Bahia), segundo as investigações de Martins (2019), apenas 4,3% dos linchamentos são praticados contra pessoas do sexo feminino. Podemos denotar, portanto, que os alvos preferenciais dos justicamentos de rua são pessoas do sexo masculino, embora também ocorra com mulheres.

Em relação a idade dos linchados, verificamos que 19,4% são adolescentes; 46,9% são jovens de até 29 anos de idade; 33,7% são pessoas adultas; e 0% são idosos. É categórico dizer, neste sentido, que o grupo dos jovens parece ser o mais vitimado por esse tipo de violência. Paralelamente aos dados anteriores – relativos ao sexo dos linchados –, é responsável inferir, outrossim, que os linchamentos têm como alvo principalmente jovens do sexo masculino, estes que também parecem ser, no Brasil, os alvos preferenciais da criminalização e do encarceramento.

Ao tratar dos métodos empregados pelos linchadores nos eventos consumados (formas pelas quais se violentou), foi possível identificar, em 135 casos (90,6%), a prática de agressões físicas efetivadas com chutes e/ou socos (espancamentos). Acredita-se que em 100% dos casos há pelo menos um linchador que se vale de chutes e socos para agredir fisicamente o sujeito linchado, todavia, como em alguns casos a utilização de tais métodos não foi citada, entendeu-se apropriado ser fiel aos dados empíricos colhidos.

Ainda em relação aos métodos utilizados por aqueles que cometeram a prática da linchagem na região metropolitana da grande Vitória/ES entre os anos de 2010 e 2020, foi possível identificar que em 22 casos (14,7%) os linchados tiveram seus corpos parcial ou totalmente amarrados. Em 3

eventos, além de serem amarrados, os linchados foram suspensos e pendurados de cabeça para baixo – 2 deles em árvores e 1 em poste de iluminação pública.

Em 26 casos (17,4%), pôde-se vislumbrar o uso de artefatos de madeira, ferro e/ou aço (pedaços de pau, barras de ferro etc.); 8 eventos (5,3%) exibiram o apedrejamento dos sujeitos linchados; 6 casos (4%) mostraram que houve esfaqueamento; em 2 eventos (1,3%) identificou-se o atropelamento dos linchados. Sendo que todos esses foram executados na condução de veículo automotor (os sujeitos, percebendo que seriam linchados, tentaram se evadir do local, momento em que foram perseguidos, atropelados e, por fim, efetivamente linchados). Já em 1 caso específico (0,7%) houve a prática de cremação do indivíduo ainda vivo, que ocorreu posteriormente a um cruel espancamento. Em outro caso único (0,7%), identificamos o enforcamento, que resultou em morte por asfíxia (o sujeito, antes, havia sido espancado, mas não havia falecido).

O emprego de armas de fogo é relativamente atípico dentro do contexto dos linchamentos. No entanto, em 1 caso (0,7%), identificou-se o uso deste método. O evento em questão deve ser destacado, pois existe certa riqueza de detalhes nesse episódio que aconteceu no ano de 2019, na cidade da Serra, no bairro de Fátima, contra um adolescente de 14 anos. A população o flagrou praticando furtos e, diante disso, ele foi cercado e preliminarmente linchado por pessoas que se valeram de chutes e socos e pedaços de madeira. Não bastasse isto, em ato contínuo, foi arrastado, pelos algozes, até uma “mata” (pequena floresta) próxima ao local inicial das agressões, momento no qual teve um dos braços quebrados, levou coronhadas na cabeça e foi baleado com 2 tiros, 1 tiro em cada uma das mãos.

Este caso demonstra o notório *caráter ritual* (MARTINS, 2019) presente em alguns linchamentos. A ritualística acerca desse tipo de violência também pode ser encontrada no uso de certos métodos por parte dos linchadores tais como: cremação do sujeito ainda vivo ou depois de ser morto, amarração do indivíduo, apedrejamento, suspensão do sujeito com a cabeça virada para baixo etc. Nesse sentido, a turba, sedenta por justiça, muitas vezes, não deseja atingir apenas o corpo físico do sujeito, mas, também, de maneira simbólica, o seu corpo espiritual – a sua alma.

Essas práticas indicam que estamos em face de rituais de exclusão ou desincorporação e dessocialização de pessoas que, pelo crime cometido, revelaram-se incompatíveis com o gênero humano, como se tivessem exposto, por meio dele, que nelas não prevalece a condição humana. As mutilações e queimas de corpos praticadas nesses casos são desfigurações que reduzem o corpo da vítima a um corpo destituído de características propriamente humanas. São, portanto, rituais de desumanização daqueles cuja conduta é socialmente imprópria, desumana (MARTINS, 2019, p. 81).

Foucault, certa vez, nos convidando a refletir sobre o *deslocamento do objeto da ação punitiva* (1999), exercida contra os penalmente condenados de um passado não tão distante, disse:

Se não é mais ao corpo que se dirige a punição, em suas formas mais duras, sobre o que, então, se exerce? A resposta dos teóricos — daqueles que abriram, por volta de 1780, o período que ainda não se encerrou — é simples, quase evidente. Dir-se-ia inscrita na própria indagação. Pois não é mais o corpo, é a alma. À expiação que tripudia sobre o corpo deve suceder um castigo que atue, profundamente, sobre o coração, o intelecto, a vontade, as disposições (FOUCAULT, 1999, p. 20).

Em relação às causas dos linchamentos (consumados e tentados) ocorridos na região metropolitana da grande Vitória/ES entre os anos de 2010 e 2020, destacamos que: a) 143 eventos (93,5%) parecem ter sido causados devido ao fato de que houve, supostamente, de maneira pretérita, por parte do linchado, a prática de crime e/ou contravenção penal; b) 6 casos (3,9%) decorreram de boatos e/ou informações equivocadas. Entretanto, destacamos que um evento em especial merece ser mencionado, tendo em vista o mal-entendido e suas consequências.

No ano de 2020, na cidade da Serra, um sujeito identificado como deficiente físico, depois de ser apontado como assaltante por um motorista de aplicativo, foi linchado por populares. A vítima relatou que: “[...] do nada o motorista do Uber falou que achou que eu iria assaltar ele, que era para eu descer na Reta do Aeroporto e iniciou uma discussão. Eu disse que não desceria ali porque era ermo, parado e que não conhecia nada. Então, ele prosseguiu até a frente de um supermercado, quando ele tentou me tirar do carro de forma violenta e as outras pessoas se aproximaram e me agrediram”.

Ainda, segundo a vítima: “[...] umas pessoas diziam que eu era assaltante, outros diziam que eu era estuprador, outros diziam que eu era pedófilo. E, eu, naquela ânsia do que aconteceria comigo, só tentava fugir”. Felizmente, o ato de linchagem foi cessado com a ajuda de outros populares, mas a vítima, mais um inocente, sofreu diversas lesões corporais.

William Thomas (1928) nos ensina que se as pessoas definem certas situações como reais, elas são reais em suas consequências. Nesse sentido, a atribuição de significados, segundo a perspectiva interacionista simbólica, é moldada pelas interações sociais construídas e estabelecidas entre os indivíduos. O significado, portanto, é um produto social (BLUMER, 1982), uma criação proveniente das atividades dos sujeitos à medida que estes interagem. No caso em destaque, isto manifesta-se evidente: tanto o motorista do Uber quanto o restante dos linchadores, a partir de processos de interação, interpretaram, equivocadamente, como sendo real, uma situação imaginária, produzindo, assim, significados deletérios que resultaram ações e consequências reais.

Os processos sociais interativos parecem influenciar e moldar as condutas dos indivíduos. Para cada interpretação, atribuída a uma situação, um significado surge, e, partir deste significado, uma (re)ação é desencadeada. Os significados, outrossim, se manipulam e se modificam a todo instante, formando, assim, um ciclo relativamente infinito de significações. Uma mesma situação,

quando vivenciada por pessoas com experiências distintas, pode suscitar interpretações, significados e reações diferentes.

Além disso, também é importante evidenciar que 4 linchamentos (2,6%) derivaram de causas fúteis. Um caso chocante que nos chamou a atenção ocorreu com um adolescente de 16 anos, em 2016, que foi brutalmente violentado com chutes, socos, pauladas e pedradas, por dez homens, no bairro Rio Marinho, na cidade de Vila Velha, após ter sido flagrado montando em um cavalo que estava solto na rua. Posteriormente, o jovem foi encontrado e levado em estado grave para o Hospital São Lucas, localizado na cidade de Vitória. Contudo, apesar das diversas e sérias lesões sofridas por ele, não houve o resultado morte. A família, estarecida, disse, em entrevista, que o rapaz é apaixonado por cavalos e subiu no animal como forma de divertimento.

Diante dos dados apresentados em nossa pesquisa, reconhecemos que o que mais nos chamou a atenção foi justamente a crueldade advinda de alguns seres humanos que parecem tratar da vida de alguns de uma forma extremamente hostil ao ponto de justificar o extermínio daqueles que supostamente ameaçariam a sua condição. Para tratar dos dados apresentados, achamos pertinente analisarmos a chave do racismo de Estado, tendo em vista a ideia apresentada por Foucault (2010c, p. 215) de que *“para viver, é preciso que o outro morra”*. No caso de nossa investigação, essa parece ser a justificativa utilizada pelos linchadores para proferirem violência física contra os linchados.

#### **4. DA HOSTILIDADE AO RACISMO DE ESTADO: QUANDO O OUTRO DEVE SER ELIMINADO**

A existência humana presume distintas modalidades de interações compreendidas por diferentes gramáticas que, no limite, envolvem o reconhecimento da presença do conflito, bem como das mais variadas formas de controle social que perpassam a produção de sujeitos obedientes às distintas ordens constituídas. Sendo assim, em cada tecnologia de poder localizada genealogicamente pela analítica foucaultiana, a partir do *poder pastoral*, *poder soberano*, *poder disciplinar* e com a *biopolítica*, conseguimos encontrar diferentes formas de manifestação do poder que envolvem certa complexidade, sobretudo, no que se refere ao controle social e suas estratégias orientadas para sujeições e assujeitamentos que atuam em diferentes níveis macro e micropolíticos.

Nesse sentido, parece que o linchamento se dá sempre em defesa da sociedade, pelo menos por parte dos linchadores; ou seja, em defesa daqueles valores que deveriam ser assegurados pelo pastor, pelo rei, pela constituição e pelos direitos, mas que as instituições que visariam garantir sua contenção, por algum motivo, não conseguiram assegurá-la. Todavia, diante de tais circunstâncias que envolve uma suposta ameaça à sociedade, se faz necessário a intervenção daqueles que se

apresentam como os paladinos da justiça que encarnam esses valores ameaçados por aqueles que agora “merecerão” o linchamento, já que o exercício destes demais poderes não conseguiu conter esse perigo biológico que é o suposto criminoso, geralmente alvo do linchamento, ao menos do ponto de vista da justificativa para a execução de tal violência.

No contexto biopolítico, caracterizado pela suposta consolidação de direitos, sobretudo, os direitos humanos e o seu *fazer viver*; temos ainda a sua forma de exceção que se dá por meio daquilo que Foucault (2010c) chamou de racismo de Estado. Pois, segundo o autor, a teoria clássica da soberania presume que o direito de vida e de morte seja um de seus atributos fundamentais e isso se dá porque é para poder viver que se constitui um soberano. No entanto, foi somente nos séculos XVII e XVIII que apareceram um conjunto de técnicas de poder centradas no corpo individual, constituindo-o como algo voltado para a produção através de um processo de docialização dos corpos através das instituições austeras ou de sequestro, que segundo Foucault (1999) constitui isso que chamou de poder disciplinar, destinado inicialmente a intensificação do trabalho e consequentemente da produção.

Assim, “*Depois da anátomo-política do corpo humano, instaurada no decorrer do século XVIII, vemos aparecer, no fim do mesmo século, algo que já não é uma anátomo-política do corpo humano, mas o que eu chamaria de uma ‘biopolítica’ da espécie humana*” (FOUCAULT, 2010c, p. 204). Não obstante, será no final do século XVIII que veremos a emergência de todo um conjunto de problemas de saúde pública como doenças mais ou menos difíceis de extirpar e, sobretudo, as epidemias, que farão com que a medicina passe a agir com mais veemência, no intuito de garantir a higiene pública através de um processo de normalização do saber. É nesse momento que passamos a constatar a emergência de instituições de assistência que vão sustentar a passagem para biopolítica.

Aqui, é importante destacar que estamos apresentando uma espécie de síntese do pensamento de Foucault a partir de uma abordagem genealógica do poder decorrente de uma dimensão macropolítica, embora não estejamos negando de forma alguma os modos de subjetivação presentes nas dimensões micropolíticas, caso consideremos as categorias de Deleuze e Guattari (2012) que dialogam diretamente com a analítica foucaultiana. Nesse sentido, a biopolítica aparecerá não apenas para lidar com os problemas da cidade, mas principalmente para tratar das relações entre a espécie humana e os seres humanos enquanto espécies. “*A biopolítica lida com a população, e a população como problema político, como problema a um só tempo científico e político, como problema biológico e como problema de poder*” (FOUCAULT, 2010c, p. 206).

No entanto, é justamente na eminência de classificação e controle da população por meio dessa articulação entre ciência-política-poder que verificaremos a emergência do poder de regulamentação, com a chamada biorregulamentação pelo Estado, que implica no estabelecimento

de uma série de agências de controle operadas também por instituições subestatais, a exemplo das instituições médicas, articulando os mecanismos disciplinares do corpo com os mecanismos reguladores da população. Inclusive foram essas instituições médicas, que, amparando-se em certas premissas orientadas pela normalização de diferentes dispositivos, dentre eles o da sexualidade, conseguiram garantir a consolidação disso que Foucault (2010c, p. 2010) chamou de biopolítica.

Todavia, embora vise garantir o *fazer viver* através da normalização das condutas das populações orientadas pela articulação entre os mecanismos disciplinares e os mecanismos reguladores da população, a biopolítica também pôde exercer o poder de morte e isso só foi possível por meio do racismo, mas não um racismo de tipo necessariamente colonial, encontrado nas colônias ou mesmo na *plantation*, mas um racismo que passa pelo crivo e suposto rigor da ciência, amparada em toda uma literatura ora médica ora jurídica que não apenas classifica, mas também segrega aquelas raças supostamente inferiores.

No contínuo biológico da espécie humana, o aparecimento das raças, a distinção das raças, a hierarquia das raças, a qualificação de certas raças como boas e de outras, ao contrário, como inferiores, tudo isso vai ser uma maneira de fragmentar esse campo do biológico de que o poder se incumbiu; uma maneira de defasar, no interior da população, uns grupos em relação aos outros. Em resumo, de estabelecer uma cesura que seria do tipo biológico no interior de um domínio considerado como sendo biológico. Isso vai permitir ao poder tratar uma população como uma mistura de raças ou, mais exatamente, tratar a espécie, subdividir a espécie de que ele se incumbiu em sub-grupos que serão, precisamente, raças. Essa é a primeira função do racismo: fragmentar, fazer cesuras no interior desse contínuo biológico a que se dirige o biopoder. De outro lado, o racismo terá sua segunda função: terá como papel permitir uma relação positiva, se vocês quiserem, do tipo: “quanto mais você matar, mais você fará morrer”, ou “quanto mais você deixar morrer, mais, por isso mesmo, você viverá. Eu diria que essa relação (“se você quer viver, é preciso que você faça morrer, é preciso que você possa matar”) afinal não foi o racismo, nem o Estado moderno, que inventou. É a relação guerreira: “para viver, é preciso que você massacre seus inimigos”. Mas o racismo faz justamente funcionar, faz atuar essa relação de tipo guerreiro – “se você quer viver, é preciso que o outro morra” - de uma maneira que é inteiramente nova e que, precisamente, é compatível com o exercício do biopoder (FOUCAULT, 2010c, p. 214-215).

Um aspecto primordial que nos permite compreender os linchamentos físicos pela chave da biopolítica a partir do racismo de Estado se dá principalmente pelo entendimento de que a violência impetrada contra o linchado passa a ser justificada pelos linchadores, uma vez que “*a morte da raça ruim, da raça inferior (ou do degenerado, ou do anormal), é o que vai deixar a vida em geral mais sadia; mais sadia e pura*” (FOUCAULT, 2010c, p. 215), pois “*a raça, o racismo, é a condição de aceitabilidade de tirar a vida numa sociedade de normalização*” (FOUCAULT, 2010c, p. 215).

Desse modo, para que possa ocorrer esse tipo de linchamento é necessário o estabelecimento de uma classificação decorrente de um recorte racial que não necessariamente perpassa a dimensão da raça, mas a utiliza como um marcador que presume certa hierarquização de indivíduos e populações, não só justificando a morte do linchado, como também possibilitando

a ação de um tipo de justiça informal e popular que escapa as instituições que constituem o sistema de justiça criminal, garantido por meio das leis e dos direitos consagrados constitucionalmente e, portanto, segundo Foucault (2010c), biopoliticamente, já que nos encontramos sob a égide de uma arte liberal de governar.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No texto apresentado, procuramos evidenciar os dados sobre os linchamentos ocorridos na região metropolitana de Vitória/ES entre os anos de 2010 e 2020, analisando-os a partir de uma perspectiva foucaultiana, porém dialogando com outros demais importantes autores e referenciais teóricos. Através de uma abordagem genealógica, verificamos a constituição de um processo de hibridização de tecnologias de poder que culminaram com a biopolítica, caracterizada pelo “fazer viver”, embora também tenhamos constatado certo processo de higienização da população através do extermínio daqueles que supostamente comprometem a pureza moral por meio do racismo de Estado.

Na primeira parte do escrito, mostramos como que a hostilidade enquanto pressuposto político pode ser encontrada tanto na tradição contratualista, sobretudo, a partir de Hobbes (2003), e em sua presunção acerca da existência de uma suposta natureza humana universal e essencializada, quanto em Schmitt e em sua abordagem que se sustenta na crença de que *“a guerra não é, de forma nenhuma, meta e fim ou mesmo conteúdo da política, mas é o pressuposto sempre presente como possibilidade real que determina o agir e o pensar humanos de um modo peculiar e, através disso, produz um comportamento especificamente político”* (SCHMITT, 2019, p. 64-65). Assim, para Schmitt (2019, p. 62), *“os conceitos de amigo, inimigo e combate adquirem o seu real sentido ao terem e manterem referência, em particular, à possibilidade real da morte física”*.

No entanto, foi através da mobilização dos conceitos de etnocídio em Clastres (2004) e racismo de Estado em Foucault (2010c), que pudemos constatar como que a possibilidade da morte daqueles que supostamente ameaçariam certa ordem social e suas leis poderia ocorrer para além do próprio sistema de justiça, por meio de uma justiça que escapa o controle social formal, possibilitando a acusação, condenação e sentenciamento por meio da prática do linchamento.

Na terceira parte do texto, apresentamos as implicações metodológicas e como, de fato, foi realizada a pesquisa, quais foram os seus principais desafios, dificuldades e alcance; enquanto na quarta, tratamos de evidenciar os dados da pesquisa, propondo uma análise dos linchamentos ocorridos na região metropolitana da grande Vitória/ES entre os anos de 2010 e 2020, principal

objetivo da pesquisa, a partir de uma perspectiva foucaultiana amparada na relação entre a hostilidade e o racismo de Estado.

Com este ensaio, sustentado pelos dados empíricos colhidos, foi possível analisar: (i) qual foi cidade da região metropolitana da grande Vitória na qual houve a maior taxa de linchamentos noticiados; (ii) características específicas dos anos mais marcados por estes eventos; (iii) o sexo daqueles mais atingidos com essa prática; (iv) a idade dos indivíduos a que foram alvos dos linchamentos; (v) os métodos utilizados pelos linchadores; e, por fim, (vi) as possíveis causas. Nessa esteira, denotou-se que a prática de linchagem, assim como ocorre em outras demais regiões do planeta, está presente e acontece frequentemente em diversas cidades brasileiras, inclusive no Espírito Santo. Sendo assim, verificamos que 2020 foi o ano em que estatisticamente houve a maior incidência dessa prática violenta, sobretudo, frente ao recorte temporal apresentado, possibilitando-nos afirmar que nesse período ocorreu aproximadamente 4 linchamentos por mês, isso desconsiderando as subnotificações midiáticas. Portanto, trata-se de um fenômeno que deve ser investigado, tendo em vista a sua frequência e os seus efeitos violentos.

## 7. REFERÊNCIAS

BLUMER, Herbert. *El interaccionismo simbólico: perspectiva y metodo*. Barcelona: Hora, 1982.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

CLASTRES, Pierre. **Arqueologia da violência**. São Paulo: Cosac Naify, 2004.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil Platôs**. Vol. 3. São Paulo: Ed. 34, 2012.

FOUCAULT, Michel. **Estratégia, Saber-Poder**. Coleção Ditos & Escritos IV. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010a.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade: A vontade de Saber**. Vol. 1. Rio de Janeiro: Ed. Graal, 2010b.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2010c.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: editora Vozes, 1999.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

MACEDO, Karen T. M. **Conflitos sociais contemporâneos: Possíveis causas e consequências dos linchamentos virtuais.** In Revista Humanidades e Inovação, vol. 05, n. 04, 2018, p. 197-208

MARTINS, José de Souza. **Linchamentos: a justiça popular no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2019.

MATTOS, Rossana Ferreira da Silva. **Segregação sócio-espacial e violência urbana na região metropolitana da Grande Vitória.** Revista Dimensões, vol. 25, 2010, p. 249-265.

MBEMBE, Achille. **Políticas da inimizade.** Lisboa: Ed. Antígona, 2017.

SCHMITT, Carl. **O conceito do Político.** Lisboa: Edições 70, 2019.

THOMAS, William Isaac; THOMAS, Dorothy Swaine. **The child in America: Behavior problems and programs.** New York: Knopf, 1928.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro: Volume 1 – Teoria Geral do Direito Penal –** Rio de Janeiro: Revan, 2003.